

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Concede anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro aprovados no concurso público para fins de ingresso na corporação militar realizado no ano de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro aprovados no concurso público para fins de ingresso na respectiva Corporação Militar realizado no ano de 2002, quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa, civil, penal e perda dos direitos políticos, em andamento, julgadas ou não, ou com transito em julgado, em decorrência da arguição de vícios inquinatórios do procedimento seletivo.

Parágrafo Único. Fica assegurada aos anistiados a continuidade da investidura e do exercício da função pública nos termos da legitimação outorgada pelo concurso público para ingresso na corporação militar.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange todas as infrações previstas, na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, na Lei nº 7.479 de 02 de junho de 1986, no Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940, no Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e alterações das respectivas normas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 4 1 4 1 7 0 8 5 0 0 *

Justificação

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder anistia a bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro relacionados ao concurso público realizado em 2002, fundamentando-se em aspectos jurídicos, sociais e morais.

A iniciativa busca reconhecer e reparar possíveis injustiças ocorridas durante o referido concurso, marcado por situações que suscitaron questionamentos sobre a transparência e a aplicação das normas no processo seletivo.

A valorização dos bombeiros, profissionais essenciais na proteção de vidas e patrimônio, reforça o compromisso do Estado em corrigir penalidades desproporcionais ou exclusões que, à luz de novos contextos, se mostram inadequadas.

Há precedentes jurídicos e políticos que demonstram a legitimidade de iniciativas dessa natureza, contribuindo para a resolução de impasses administrativos e para o fortalecimento da confiança entre os agentes públicos e as instituições.

Ademais, a medida promove a coesão interna na corporação, valoriza a experiência acumulada por esses profissionais e traz impactos positivos para a sociedade, que reconhece o valor do trabalho desempenhado pelos bombeiros.

Trata-se de uma ação justa e necessária, que reafirma o compromisso do Estado com a justiça, a equidade e a valorização de seus servidores, além de reforçar os laços de confiança entre a corporação e a população fluminense.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 4 4 1 4 1 7 0 8 5 0 0 *